

**LEI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI Nº32/2020  
DE 30 DE OUTUBRO 2020**

Abre Crédito Suplementar em percentual de **até 4% (quatro por cento)** do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2020, respeitando o disposto no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município dispõe:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a abertura de crédito suplementar em percentual de **até 4% (dez por cento)**, do montante da despesa fixada para o corrente exercício, conforme disposto na Lei Orçamentária Anual - Exercício 2020, para reforço das dotações orçamentárias insuficientemente dotadas.

**Parágrafo único.** Entende-se, para os fins do disposto no *caput* deste artigo, como insuficientemente dotadas, aquelas ações e elementos de despesas constantes originalmente ou não, na Lei Orçamentária Anual de 2020, do Município de Riachão do Dantas.

**Art. 2º** Para fazer face ao Crédito aberto no artigo anterior, utilizar-se-ão os recursos de anulação total e/ou parcial de dotações, de acordo com previsto no Art. 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei 4.320/64, a serem indicados no competente decreto executivo.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário,

Riachão do Dantas/SE, 30 de outubro de 2020.

  
**Simone Andrade Farias Silva**  
**Prefeita Municipal**

Praça Epifânio Góes, S/N, Centro – CEP. 49320-000, Riachão do Dantas/SE – CNPJ: 13.107.180/0001-57  
Site: [www.riachaododantas.se.gov.br](http://www.riachaododantas.se.gov.br)

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/riachaododantas>